



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2963/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES À PESSOA
DIAGNOSTICADA COM CÂNCER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Maria de Jetibá a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde públicos, oferecerem atendimento prioritário, nas marcações e realizações de consultas e exames e acompanhamento social de pessoas diagnosticadas com câncer.

Parágrafo único: O acompanhamento psicossocial também deve ser prioritário durante e após o período de tratamento, tanto para o paciente como para seus familiares.

Art. 2º As pessoas com pré-diagnósticos e diagnosticadas terão o direito a prioridade na marcação e realização dos exames que competem ao município.

Parágrafo único: As pessoas pré e já diagnosticadas com câncer, para terem o direito ao atendimento prioritário de que trata o artigo 2º desta Lei, deverão apresentar exames, laudos, atestados médicos, ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde realizar levantamento e cadastramento de pessoas já diagnosticadas com câncer.

Art. 4º Para melhor eficiência no acompanhamento e tratamento da pessoa diagnosticada com câncer, poderão ser criados grupos de apoio tendo a participação de profissionais da saúde, voluntários, pessoas com diagnóstico de cura, entidades religiosas para compartilharem conhecimentos e experiências sobre o tema.

Art. 5º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 6º A carteira de identificação da pessoa com câncer será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - Nome completo do paciente;
- II - Data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - Dados do Cartão Nacional do SUS;
- VI - Número desta Lei.

Art. 7º Cabe aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de identificar a pessoa com câncer e dar-lhe o devido atendimento prioritário.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 9º No caso de descumprimento da referida Lei, o Poder Executivo adotará as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de novembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 18/11/2025 17:07:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2025 17:07:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HMDWF8>